



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**LEI Nº 358 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.**

## **EMENTA: ALTERA A LEI Nº 353/2002 – LDO/2003.**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 353 de 13 de setembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** - Na Lei orçamentária anual que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa se fará por órgãos e Unidades Orçamentárias e Unidades Gestoras centralizadas e descentralizadas, segundo as Portarias Interministeriais nºs 42 de 14/04/1999 e 163 de 04/05/2001, detalhada da seguinte forma:

**I** – A despesa será detalhada especificando os grupos de despesa, indicando para cada categoria a esfera orçamentária e a fonte de recursos:

### **DESPESAS CORRENTES:**

- Pessoal e encargos
- Juros e encargos da dívida
- Outras despesas decorrentes

### **DESPESAS DE CAPITAL:**

- Investimentos
- Inversões financeiras
- Amortização da dívida.

**II** – Conforme Art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, alterada pelas Portarias nºs 325 e 519/2001, na Lei Orçamentária, as despesas serão discriminadas na forma “c.g.mm”, onde:

- “c” – representa a categoria econômica;
- “g” – representa o grupo da natureza da despesa; e
- “mm” – representa a modalidade de aplicação.

**III** – Conforme Art. 5º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, na execução orçamentária de todas as esferas de governo do Município, a estrutura da natureza da despesa a ser observada será a seguinte, “c.g.mm.ee.dd”, onde:

- “c” – representa a categoria econômica;
- “g” – representa o grupo da natureza da despesa;



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

“ee” – representa o elemento de despesa; e

“dd” – o desdobramento do elemento de despesa.

**Parágrafo Único** – As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente.

**Art. 2º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 13 de novembro de 2002.**



**JOSE LAERTE d'ELIAS**  
**Prefeito Municipal**